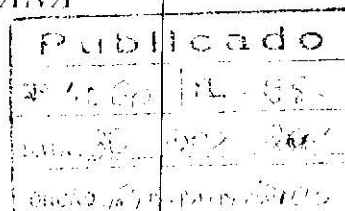




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº571/2001



Súmula: “Dispõe sobre isenção de tributos e taxas municipais das Organizações não Governamentais – **ONG's**”.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Bento Chimelli**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam isentos de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana – **IPTU**, imposto sobre serviços – **ISS** e taxa de licença de localização e renovação, as Organizações não Governamentais – **ONG's** sediadas no Município.

§ Único) – As entidades previstas neste artigo, deverão observar as seguintes exigências:

- a) – seus diretores, sócios ou representantes legais não poderão receber remuneração a qualquer título;
- b) – manter em boa ordem os documentos contábeis para efeitos de fiscalização;
- c) – eventuais sobras de recursos deverão obrigatoriamente serem aplicados em benefício das próprias entidades.

Art. 2º) – Perderão os benefícios a entidade que deixar de cumprir quaisquer das exigências previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º) – As entidades deverão requerer anualmente os benefícios constantes desta Lei.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 26 de dezembro de 2001.


Bento Chimelli
Prefeito Municipal